

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: namqf6iy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/10/2020 Projeto de lei nº 923/2020 Protocolo nº 8260/2020 Processo nº 1398/2020	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES DESAPARECIDAS NAS
CAIXAS DE LEITE NO ESTADO DE MATO
GROSSO**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas fornecedoras de leite em caixa, instaladas no Estado de Mato Grosso, obrigadas a divulgar, no mínimo 4 (quatro) fotografias por caixa, de crianças e adolescentes desaparecidas.

Parágrafo Único - Sob cada uma das fotos deverá constar o nome da pessoa e o telefone do órgão ou instituição que a tenha cadastrado como desaparecida.

Art. 2º - As fotografias a que se refere o artigo anterior deverão ser substituídas, regularmente.

Art. 3º - Para dar cumprimento nesta lei as empresas fornecedoras de leite em caixa deverão ter acesso ao banco de dados de pessoas desaparecidas de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo contribuir com a divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidas.

A pessoa que desaparece é a primeira vítima. Mas essa tragédia também afeta muitas outras vidas. Os familiares de uma pessoa desaparecida geralmente não descansam até saber a sorte e o paradeiro do seu ente querido – se é que chegam a saber.

O seu pesar pela perda e pela falta de notícias é agravado por outras dificuldades, como privações econômicas e trâmites burocráticos. As famílias das pessoas desaparecidas têm necessidades específicas,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

múltiplas e interconectadas e, enquanto elas não são satisfeitas, as famílias muito dificilmente conseguem reconstruir as suas vidas.

Com o desaparecimento, a vida dos familiares fica em suspenso, enquanto eles dedicam seu tempo, sua energia e seus recursos para buscar por seu ente querido.

Essa jornada coloca os familiares em situações de risco e estresse e traz consequências graves, com seu adoecimento físico e mental, além de problemas financeiros, jurídicos e relacionados à convivência familiar e comunitária.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Outubro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual